



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua Venezuela, 1082 - Bairro Nova Porto Velho - CEP 76820-100 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

REQUERIMENTO Nº 1276 / 2025 - SINJUR/TJRO

Ao Excelentíssimo Senhor

Raduan Miguel Filho

Presidente do Tribunal de Justiça/RO

Assunto: Inclusão do SINJUR como terceiro interessado, para figurar como Requerente conjuntamente a AMERON nos autos do SEI n. 0003903-42.2025.8.22.8000.

O sindicato dos Trabalhadores Ativos, Inativos, Pensionistas e Transpostos Para o Quadro da União, no Poder Judiciário do Estado de Rondônia- SINJUR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 34.482.307/0001-98, com sede nesta Capital na Rua Venezuela, nº 1.082, Bairro Nova Porto Velho, CEP 76820-100, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **ANDRÉ DE SOUZA COELHO**, portador do RG n. 628336 SESDEC/RO, inscrito no CPF/MF sob o n. 861.303.401-25, residente e domiciliado na Rua Artur Napoleão Lebre, 3665, Bairro São João Bosco, CEP 76803-834, Porto Velho - Rondônia, vem respeitosamente por meio deste, com o objetivo de contribuir com a gestão do TJ/RO, solicitar a sua inclusão nos autos do SEI n. 0003903-42.2025.8.22.8000 como interessados.

Os autos do SEI n. 0003903-42.2025.8.22.8000 tratam de Pedido de Providências formulado pela Associação dos Magistrados do Estado de Rondônia - AMERON pleiteando a inclusão de verbas de natureza permanente em base de cálculo de Licença Prêmio conferida pelo TJRO, com fundamento em Pedido de Providências de n. 0000473-39.2025.2.00.0000 analisado junto ao CNJ.

Requeru a AMERON a inclusão da gratificação natalina, terço de férias, auxílio-alimentação, auxílio-saúde e abono de permanência, e demais verbas de natureza permanente, na base de cálculo das conversões em pecúnia das licenças-prêmios indenizadas em favor dos membros da magistratura estadual.

Em fundamentação apresentada pela entidade, a mesma pleiteia o direito em razão de orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça, que estabelece como parâmetro para a apuração dos montantes referentes à conversão pecuniária das licenças-prêmio não usufruídas a verificação de dois requisitos fundamentais: a incorporação do benefício à remuneração do cargo efetivo e sua caracterização como verba de natureza permanente. Tal pleito se fundamenta em jurisprudências recentes do STJ, quais sejam: AgInt no REsp: 2029722 CE, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 27/03/2023; e AgInt no REsp n. 2.064.697/RS, relator Ministro Paulo Sérgio Domingues, julgado em 13/11/2023.

Ocorre que a fundamentação oferecida demonstra que o dito entendimento trata de questão de interesse dos servidores públicos do TJRO, pois o direito pleiteado foi aplicado aos servidores e não apenas aos magistrados de forma restritiva, podendo ocorrer a inclusão do SINJUR e sua maior abrangência.

Assim, demonstrada a legitimidade e interesse por parte da categoria representada pelo SINJUR, além da pertinência do pedido, aplicável aos servidores públicos deste Tribunal de Justiça, visando o princípio da isonomia e eficiência, em clara abrangência do direito, se mostra aplicável a inclusão do SINJUR, em favor dos servidores.

Diante do exposto, pleiteia-se a inclusão do SINJUR no requerimento de n. 756/2025 - AMERON/TJRO sob o SEI de n. 0003903-42.2025.8.22.8000, para figurar como parte interessada.

Nada mais para o momento e certo de que esta demanda será atendida, por ser medida de inteira justiça, renovamos os nossos votos de estima e consideração.

Porto Velho, 21 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ DE SOUZA COELHO, Diretor(a) Presidente do SINJUR**, em 27/03/2025, às 09:00 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador **4720151** e o código CRC **48F76236**.